



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 20/03/19
às 14:15 horas

Thiago
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2019

Maringá, 18 de março de 2019.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências a anexa proposta de Lei Ordinária que visa autorizar a transformação da Sociedade de Economia Mista Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A em Empresa Pública, revogação da lei de criação, Lei nº 4987/99. A lei foi criada designando o controle acionário do Município, eis que detentor de 99.9988% (noventa e nove inteiros e nove mil novecentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento) das ações.

Em que pese a manutenção da estatal pela Municipalidade, o Estatuto é dotado de algumas inconsistências, a exemplo do capital pulverizado em figuras políticas de Governo. Desta feita, deve ser procedido ajuste necessário para manutenção do capital integralmente público, visando a mais lídima legalidade, atendendo também a regulamentação federal sobre o tema – Lei 13.303/2016.

Aproveitando o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2019
Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a autorização para a transformação da Sociedade de Economia Mista, sob a denominação de Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A em Empresa Pública, sob a mesma denominação.

A Câmara Municipal De Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

Art. 1º. Fica autorizada a transformação da Sociedade de Economia Mista Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A em Empresa Pública.

Art. 2º. A Empresa Pública será denominada de Terminais Aéreos de Maringá SBMG S/A, mantida a forma de sociedade anônima.

Art. 3º. O Estatuto da Empresa Pública deverá fielmente obedecer aos ditames da Lei Federal 6.404/76 e 13.303/16.

Art. 4º. O Município, na qualidade de detentor de 99.9988% (noventa e nove inteiros e nove mil novecentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento) das ações adquirirá os 00.0022% (vinte e dois décimos de milésimos por cento) das demais ações por recebimento de doação.

Art. 5º. O processo de transformação deverá estar concluído no prazo máximo de 360 dias.

Art. 6º. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de março de 2019.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal